



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.097/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Brejetuba/ES, as diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental, em consonância com a Constituição Federal, com a legislação ambiental e com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se educação ambiental o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à conservação do meio ambiente, ao uso sustentável dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I – a promoção de visão integrada do meio ambiente em suas dimensões natural, social, econômica e cultural;
- II – o incentivo à formação de consciência crítica sobre as questões ambientais locais;
- III – a valorização da participação comunitária na proteção e preservação ambiental;
- IV – o estímulo à sustentabilidade, especialmente no meio rural;
- V – a articulação entre educação, meio ambiente, agricultura e desenvolvimento local;
- VI – o respeito à diversidade social, cultural e territorial do Município.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Ambiental orientará, no que couber, a formulação, a articulação e o desenvolvimento de ações educativas, institucionais e comunitárias voltadas:

- I – à preservação do solo, da água, das nascentes e da cobertura vegetal;
- II – ao incentivo a práticas sustentáveis no campo e na cidade;
- III – à valorização da agricultura sustentável e da produção responsável;
- IV – à promoção de ações educativas comunitárias sobre resíduos, reciclagem e conservação ambiental;
- V – ao fortalecimento da cidadania ambiental.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável:



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- I – ações integradas de educação ambiental no âmbito das políticas públicas municipais;
- II – cooperação entre órgãos municipais com atuação nas áreas de educação, meio ambiente, agricultura e desenvolvimento rural;
- III – apoio a iniciativas comunitárias, escolares e associativas relacionadas à educação ambiental;
- IV – parcerias com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e entidades de ensino, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará as competências constitucionais e legais dos órgãos municipais, bem como os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES 10 de Junho de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil